



PORTARIA DE OUTORGA Nº 160 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

A Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 05 (CINCO) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Concessionária de Saneamento Serra Ambiental - CNPJ nº 19.688.648/0001-20, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Concessão, para lançamento de efluente no Córrego Doutor Robson, região hidrográfica do Rio Reis Magos, município de Serra, requerido por meio do processo nº 71863850, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 370175 E / 7773391 N, *datum* WGS-84;
- II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s):	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0	27,0
H/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

- I. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 43,31 mg/l;
- II. Concentração mínima de Oxigênio Dissolvido - OD no efluente lançado: 3,0 mg/l;
- III. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO: 0,3 l/s (1,08 m³/h), considerando a DBO natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a DBO do corpo de água igual a 42,8 mg/l;
- IV. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

§ 1º - As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão concluídas no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de vigência desta.

§ 2º - No prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de disponibilização desta Portaria de Outorga no site da AGERH, a Estação de Tratamento em questão deverá ser desativada, conforme estabelecido no Termo de Compromisso Celebrado entre a Agência Estadual De Recursos Hídricos - AGERH e a Concessionária de Saneamento Serra Ambiental, tendo como Anuente o Comitê Das Bacias Hidrográficas Litoral Centro Norte - CBH LCN em conformidade com as Resoluções Normativas CERH nos 031/2012 e 02/2019. Caso haja mudança no planejamento da desativação, o requerente deverá comunicar à AGERH, e o tempo transcorrido na referida outorga, contará como prazo de implementação de melhorias, conforme previsto na Instrução Normativa IEMA 011/2017, sob a possibilidade de a mesma não ser renovada.

§ 3º A partir da homologação do enquadramento dos respectivos corpos receptores onde ocorrem os lançamentos, as portarias de outorga devem revistas, no que tange à flexibilização adotada para o padrão da classe estabelecida.

Art. 2º É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pela Outorgada no prazo definido:

I - Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente e do corpo receptor, a montante e a jusante dos pontos de lançamento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, abrangendo o parâmetro de Demanda bioquímica de Oxigênio - DBO e Oxigênio Dissolvido - OD, sendo que deverão ser realizadas campanhas mensais, durante a vigência da Portaria de Outorga. Os relatórios contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH**

Art. 3º A Concessão, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II - Descumprimento do Termo de Compromisso;
- III - Conflitos com normas posteriores;
- IV - Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;
- V - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente concessão.

Art. 6º Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 DE 21 DE JUNHO DE 2006, e suas alterações, em seu artigo 6º, para emissão dessa outorga, foram avaliados os seguintes parâmetros:

- I - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) para lançamentos em cursos de água.
- II - Oxigênio Dissolvido - OD, no corpo receptor.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

José Roberto Jorge
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica